



CONTRATO Nº 103/2014

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

### I – DAS PARTES:

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**QUALIMED COMÉRCIO LTDA - EPP**, situada na Rua. 118, Qd. F-37 Lt. 54, Setor: Sul, Município de Goiânia/GO, CEP: 74.085.400, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.933.422/0001-82, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

### II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº 262/2014, Autos nº 2014002564, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos / instrumentais cirúrgicos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas do IDTECH, conforme consta do Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 – Anexo I), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Eletrônica, o Gerente de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o preço global, fixo e irrevogável de R\$ 14.504,37 (catorze mil quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos), para o fornecimento dos produtos constantes dos Itens mencionados de forma pormenorizada no Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 – Anexo I).

Parágrafo segundo – Segue, adiante, o preço unitário e total de cada Item adquirido pela CONTRATANTE:

ITEM	UNIDADE	QUANT.COMPRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESPATULA RIBBON 30X33 CM	02	45,34	90,68
02	PINÇA MIXTER 20 CM	02	138,10	276,20
03	AFASTADOR FARABEUZ DELICADO 12	04	34,01	136,04
04	AFASTADOR FARABEUZ FORTE 18 CM	04	41,22	164,88
05	AFASTADOR FARABEUZ MÉDIO 24X16	08	34,01	272,08
06	CABO DE BISTURI Nº 03	06	30,91	185,46
07	CABO DE BISTURI Nº 04	02	30,91	61,82
08	CANULA DE SUÇÃO 27 CM	02	241,16	482,32
09	CUBA REDONDA VIRURGIA VASCULAR	04	28,03	112,12
10	PINÇA ANATOMICA 14 CM	02	26,79	53,58
11	PINÇA ANATOMICA 16 CM	02	31,95	63,90
12	PINÇA CHERON P/ANTISSEPSIA 24 CM	03	98,94	296,82
13	PINÇA DENTE DE RATO 12CM	03	30,91	92,73
14	PINÇA DENTE DE RATO 20CM	04	39,15	156,60



**IDTECH**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Folhas n° 629

15	PINÇA SANTISKI 20CM P/PÇ	02	393,68	787,36
16	PORTA AGULHA C/WIDEA 18CM	08	222,60	1.780,80
17	TESOUTA NELSON METZEMBAUM 28 CM	02	168,48	336,96
18	AFASTADOR FARABEU 17CM 20MM	04	41,22	164,88
19	AFASTADOR WEITLANER ROMBO 16CM	02	556,52	1113,04
20	CABO DE BISTURI NR4	02	30,91	61,82
21	CABO DE BISTURI NR7	01	35,05	35,05
22	CANULA FRAZEIR 4MM 19CM	01	137,59	137,59
23	CLIPS MAYO BUNT	06	28,85	173,10
24	CUBA REDONDA PEQUENA 8CM	01	28,03	28,03
25	ESPATULA RIBBON 50X33CM	02	53,59	107,18
26	ESTILETE BI-OLIVAR 15CM	06	13,39	80,34
27	ESTILETE BI-OLIVAR 18CM	04	13,39	53,56
28	PINÇA ALLIS 15CM	04	68,03	272,12
29	PINÇA ALLIS 19CM	02	101,01	202,02
30	PINÇA BACKHAUS 15CM	12	65,74	788,88
31	PINÇA CHERON 23CM	02	98,94	197,88
32	PINÇA COLLIN 1X2 DENTES 20CM	02	111,31	222,62
33	PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE 20CM	02	39,16	78,32
34	PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE 25CM	02	57,72	115,44
35	PINÇA DISSECÇÃO SERRILHA 20CM	02	35,05	70,10
36	PINÇA DISSECÇÃO SERRILHA 25CM	02	57,72	115,44
37	PINÇA DUVAL COLLIN 23CM	02	164,94	329,88
38	PINÇA KELLY CURVA 16CM	12	59,77	717,24
39	PINÇA KELLY RETA 16CM	12	57,72	692,64
40	PINÇA MIXTER 23CM	02	138,10	276,20
41	PINÇA ROCHESTER OSCHNER CURVA 16	01	70,07	70,07
42	PINÇA ROCHESTER OSCHNER CURVA 16CM	01	63,90	63,90
43	PINÇA ROCHESTER PEAN RETA 16CM	04	65,96	263,84
44	PINÇA ROCHESTER PEAN RETA 18CM	04	73,18	292,72
45	PORTA AGULHAS MAYO HEGAR 18CM	01	222,60	222,60
46	PORTA AGULHAS MAYO HEGAR 20CM	02	226,73	453,46
47	PORTA AGULHAS MAYO HEGAR 23CM	02	247,34	494,68
48	TESOURA METZENBAUM CURVA 20CM	04	74,20	296,80
49	TESOURA METZENBAUM CURVA 23CM	03	113,36	340,08
50	TESOURA METZENBAUM RETA 20CM	02	70,07	140,14

S: publico.gerd/Proc/conv02ECH - GERAL@ECH - BENSINSTRUMENTA@IDTECH - QUALIMEDI@LTDAPP - 20140254 - INSTRUMENTA

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 s.º 40-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.946.548/0001-73  
Fone/Fax (61-62) 3709-9700 - www.idtech.org.br - histocoo@idtech.org.br





**IDTECH**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Folhas 630  
J

51	TESOURA METZENBAUM RETA 23CM	02	101,01	202,02
52	VALVA DOYEN 45X90 MM	02	140,17	280,34

### III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos constantes dos Itens mencionados na Cláusula II destes termos, **mediante a expedição da competente Autorização de Fornecimento**, no Hospital Geral de Goiânia – HGG, Dr. Alberto Rassi, localizado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, sempre em dias de expediente normal, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mediante **prévio agendamento** com o(a) responsável a ser indicado pela CONTRATANTE, tendo o(a) responsável pelo recebimento o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitá-los, o que só ocorrerá se o(s) objeto(s) estiver(em) de conformidade com as especificações constantes nos autos supra reportados.

02- No ato do recebimento dos suprimentos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues dentro dos preceitos dos Autos antes mencionados.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação/substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

05- A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado / má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- A CONTRATADA assegura que os produtos, objeto destes termos, terão garantia quanto às suas especificações por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses contados da entrega da(s) mercadoria(s) à CONTRATANTE.

07- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

08- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.

09- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

11- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.



**IDTECH**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO



13- O fornecimento dos produtos, conforme cronograma estipulado no Edital (Pedido de Cotação nº 0262/2014 – Anexo I).

14- Durante o prazo de vigência da garantia, toda e qualquer manutenção corretiva e emergencial dos equipamentos, objeto deste contrato, ficará a cargo da CONTRATADA ou sua autorizada, devendo a mesma disponibilizar outro equipamento em substituição da que estiver em manutenção, visando, assim, não causar prejuízo aos atendimentos prestados pela CONTRATANTE aos usuários / pacientes do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG.

15- Deverá a CONTRATADA realizar o treinamento e capacitação dos profissionais indicados pela CONTRATANTE e que irão operacionalizar os instrumentais ora adquiridos, devendo-lhes ser ministradas informações sobre o uso, operação e método de acionamento da assistência técnica.

16- As datas dos treinamentos e capacitação dos profissionais são as constantes do Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 Anexo I), que faz parte integrante deste contrato.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos constantes do Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 Anexo I) até 10 (dez) dias subsequentes ao faturamento e entrega das mercadorias declinadas na Autorização de Fornecimento expedida por este Instituto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal e certidões negativas atualizadas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento.

Parágrafo segundo - Na Nota Fiscal deverá conter a especificação do produto, o seu valor unitário e total, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará o importe devido com acréscimo de juros moratórios à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à sua situação de regularidade fiscal, devendo apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

S:\publico\proj\Processo\IDTECH - GERADAGE\01\_2014\CONTRATAS INSTRUMENTAIS\IDTECH - QUALIMED LTDA LTDA EPP - 20140264 - HGG - INSTRUMENTAIS.doc



Parágrafo sétimo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 – Anexo I), dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

Parágrafo oitavo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

## V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

## VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues

pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Eletrônica, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, ou até o período de vigência da garantia quando a mesma ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Vindo a CONTRATANTE ter interesse na prorrogação do presente instrumento contratual por iguais períodos e dentro dos limites estabelecidos no seu Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais, obriga-se a CONTRATADA a prorrogá-lo e a manter, as mesmas condições e termos ora pactuados neste contrato.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.





**IDTECH**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO


634  
2

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final, nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 10 de junho 2014.

  
**JOSE CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
**QUALIMED COMERCIO LTDA - EPP**  
CNPJ/MF: 01.933.422/0001-82  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Alexsandro Jorge de Lima  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF: 812.159.321-20

Nome:  
RG/CI:  
CPF/MF: